DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 533/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/16109/2016
PROTOCOLO	:	1702722
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO (A)	:	**JOÃO AZAMBUJA** EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **MURILO ZAUITH** EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 6, DE 2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 140, DE 2016 PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA. - EPP
RELATOR	:	Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Os autos em verificação versam sobre a prestação de contas do Contrato Administrativo n. 140, de 2016, celebrado entre o Município de Dourados (por intermédio da Secretária de Administração) e a empresa PRO-INFO Energia, Ininterrupta e Informática LTDA. - EPP, tendo como objeto a *locação, manutenção, controle de acesso e monitoramento de intempéries da infraestrutura no Datacenter municipal* (peça 16, fl. 272). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 6, de 2016, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas. Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 25.081/2016 (peça n. 19, fls. 293-296) e no Parecer n. 23.947/2016 (peça n. 20, fls. 298-299).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Dourados por meio do Pregão Presencial n. 6, de 2016;

II – do Contrato Administrativo n. 140, de 2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados e a empresa PRO-INFO Energia, Ininterrupta e Informática LTDA. - EPP

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB